PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.161, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre alteração do Anexo I-C (Subgrupo Ocupacional Profissional – GOP – I, Código 3102) da Lei Municipal nº 2.879, de 03 de abril de 2002 (Lei de Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Arapongas), que trata de carga horária dos Servidores Municipais Efetivos – Cargo de Advogado de provimento efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – C (Subgrupo Ocupacional Profissional – GOP – I, Código 3102) da Lei Municipal nº 2.879, de 03 de abril de 2002 (Lei de Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Arapongas), que trata de carga horária dos Servidores Municipais Efetivos – Cargo de Advogado de provimento efetivo, lotado na Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arapongas, conforme segue:

LEI Nº 2.879/02 – ANEXO I-C

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP			
SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP – 1			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
3102	**ADVOGADO**	**20 hrs**	**5**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2004.

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 26 / 11 / 04
Kátia Regina
Funcionária

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.161, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre alteração do Anexo I-C (Subgrupo Ocupacional Profissional – GOP – I, Código 3102) da Lei Municipal nº 2.879, de 03 de abril de 2002 (Lei de Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Arapongas), que trata de carga horária dos Servidores Municipais Efetivos – Cargo de Advogado de provimento efetivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – C (Subgrupo Ocupacional Profissional – GOP – I, Código 3102) da Lei Municipal nº 2.879, de 03 de abril de 2002 (Lei de Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Arapongas), que trata de carga horária dos Servidores Municipais Efetivos – Cargo de Advogado de provimento efetivo, lotado na Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arapongas, conforme segue:

LEI Nº 2.879/02 – ANEXO I-C

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP – 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
3102	**ADVOGADO**	**20 hrs**	**5**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
JORNAL O POVO
Em, 26 NOVEMBRO 2004
Funcionário